



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 007/17

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 002/2017

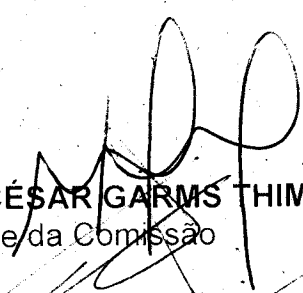
Autor: Vereador VITOR BINI TEODORO

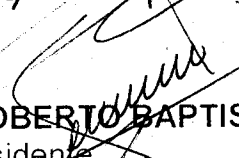
Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 002/2017 que "Dispõe da criação da Câmara Jovem no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

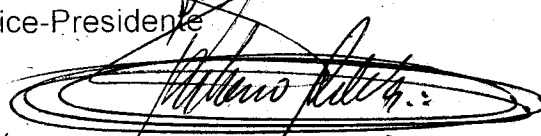
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Substitutivo ao Projeto de Resolução em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e, não havendo óbice insanável no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** em face do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 002/2017, de acordo com os motivos expostos pelo Relator, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 26 de maio de 2017.

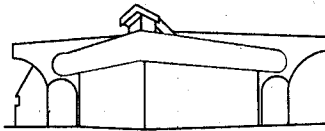

MÁRIO CÉSAR GARMS THIMÓTEO
Presidente da Comissão


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Vice-Presidente


CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
23-481 26/05/2017 15:26:47
Responsável: 



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 002/2017

Autor: Vereador VITOR BINI TEODORO

Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 002/2017 que "Dispõe da criação da Câmara Jovem no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista".

RELATÓRIO

O Substitutivo encaminhado a este relator, para análise e parecer, visa a substituição ao Projeto de Resolução nº 02/2017, que cria a "Câmara Jovem" no âmbito da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

A propositura se enquadra, quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do caput e § 3º do art. 210 do Regimento Interno da Câmara.

Analizando referido substitutivo quanto aos aspectos referentes à constitucionalidade, legalidade e formalidades gramaticais, e embasados no parecer pela legalidade da Procuradoria Jurídica da Casa, não encontramos vícios que possam impedir sua tramitação.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental deste Substitutivo, recomendando a esta Comissão a mesma postura, pelos motivos acima expostos.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de maio de 2017.

CÍCERO RIBEIRO DA SILVA
Relator